**FACT LAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**
**CNPJ nº 27.944.660/0001-87**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**
**REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2026**

**01. DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 05 dias do mês de junho de 2026, às 10 horas, de forma não presencial ("Assembleia Não Presencial") pela QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, administradora do FACT LAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 27.944.660/0001-87 ("Administradora" e o "Fundo").

**02. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175.

**03. COMPARECIMENTO:** Cotistas representando 100 % das Cotas emitidas. Presente ainda o representante da Administradora e da Gestora, o Sr. Alexandre Calvo como Presidente, e como Secretária a Sra. Alexandra Matos dos Reis.

**04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas, sem ressalvas, APROVARAM:

**a)** a 10ª emissão de cotas de Classe Única do Fundo, Dispensada na forma do Inciso II do Art. 8º da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022, destinada exclusivamente a investidores que já sejam cotistas do Fundo, conforme suplemento anexo à presente ata (Anexo I).

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tal deliberação; (iii) aprovam o Suplemento na forma do anexo I; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Oferecida a palavra aos cotistas, não houve manifestação.

**05. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Os cotistas conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

| | |
|---|---|
| **Alexandre Calvo** | **Alexandra Matos dos Reis** |
| Presidente | Secretária |

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

**FACT INVESTMENTS GESTÃO E RECURSOS LTDA.**
Gestora

**ANEXO I**

**TERMO DE EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO FACT LAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

**CNPJ nº 27.944.660/0001-87**

A 10ª (décima) Emissão de Cotas de Classe Única do **FACT LAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

**a) Nomenclatura:** Cota Única;

**b) Forma de colocação:** nos termos do inciso II do Artigo 8º da Instrução CVM nº 160;

**c) Data da emissão:** será a data da integralização de Cotas de Classe Única;

**d) Valor unitário da Cota:** R$ 1.000,00 (um mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.;

**e) Valor total da oferta:** R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

**f) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** o saldo não colocado poderá ser cancelado;

**g) Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.

**h) Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) sobre cada aporte realizado;

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 05 de junho de 2026

**FACT LAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**